

fessores e os Especialistas em Educação, quando investidos nos cargos em comissão de diretor ou de vice-diretor de unidade escolar, poderão requerer, sem a necessidade de prévio afastamento do cargo em comissão exercido, a incorporação da gratificação de representação na forma prevista no art. 121 da Lei nº 6.794/90, bem como a incorporação de carga horária prevista no § 9º do art. 80 da Lei nº 5.895/84 e o benefício previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 7.862/95. Parágrafo Único. O deferimento pela Administração Municipal do requerimento deduzido na forma prevista no caput resultará na edição e publicação de ato concessivo do benefício solicitado, o qual somente produzirá efeitos a partir da data da exoneração do servidor do cargo em comissão de diretor ou de vice-diretor de unidade escolar. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de junho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.758, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Revoga o inciso II do art. 1º da Lei nº 9.858/2011 que douo imóvel para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica revogado o inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 9.858, de 22 de dezembro de 2011, que efetuou a doação do terreno situado nesta capital na Via Paisagística, s/n, no Loteamento Itaperussu, bairro Itaperi, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto 01 (P1) (coordenadas UTM 551519 E 9580450 N), daí segue no sentido sudeste à distância aproximada de 60m (sessenta metros) até chegar ao ponto 02 (P2) (coordenadas UTM 551565 E 9580411 N), daí segue no sentido sudoeste a distância aproximada de 83m (oitenta e três metros) até chegar ao ponto 03 (P3) (coordenadas UTM 551483 E 9580400 N), daí segue no sentido nordeste à distância aproximada de 61m (sessenta e um metros) até chegar ao ponto 01, perfazendo uma área total de aproximadamente 1.842m² (mil, oitocentos e quarenta e dois metros quadrados), registrado na Matrícula nº 6.521 do 6º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis, para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 9.858, de 22 de dezembro de 2011. Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Município de Fortaleza. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de junho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.759, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 173, inciso II, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Fortaleza para o exercício de 2019, compreendendo: I — As metas e prioridades da administração

pública municipal; II — A organização e estrutura dos orçamentos; III — As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações; IV — As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; V — As disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município; VI — As disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, conforme dispõe o art. 173, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, observarão as diretrizes gerais, dispostas nos 7 (sete) Eixos que congregam os programas e ações do PPA 2018—2021, preservando a conexão com o Projeto Fortaleza 2040, relacionadas a seguir: 1º EIXO: EQUIDADE TERRITORIAL E SOCIAL, visando à redução da desigualdade social e à implementação de mecanismos focados na construção de equipamentos e na execução de ações que contribuam para assegurar melhoria da habitabilidade a todos os cidadãos, quaisquer que sejam sua faixa de renda, sua idade ou seu estilo de vida: a) promoção da cultura de paz, segurança cidadã e proteção do patrimônio público, por meio da implantação do Plano Municipal de Proteção Urbana, estruturação das Células de Proteção Comunitária e realização, nos territórios, tanto de atividades preventivas (iluminação branca dos espaços públicos, patrulhamento preventivo e treinamento da comunidade para mediação de conflitos) como de atendimentos nos núcleos de mediação de conflitos, que visam à redução do índice de violência e ao aumento da sensação de segurança por parte do cidadão; b) efetivação do direito à moradia digna e de acesso a serviços e espaços públicos, por meio da redução do número de assentamentos precários, concretizando os procedimentos de regularização fundiária, de forma a garantir a titularização dos imóveis dos assentamentos consolidados, loteamentos irregulares, conjuntos habitacionais já construídos, ao lado da oferta de moradia digna, realizando projetos de construção de novas moradias, assim como de requalificação/reforma de unidades existentes, que visam à melhoria habitacional; 2º EIXO: CIDADANIA INTEGRADA, ACESÍVEL E JUSTA, tentando a melhoria da forma urbana e integração da mobilidade e acessibilidade: a) requalificação e expansão da infraestrutura da malha viária e de equipamentos públicos; b) aprimoramento do transporte público de qualidade, por meio da continuidade de intervenções de implantação e manutenção de corredores exclusivos de ônibus e de ciclovias, criação de trinários, novos binários e novas ciclofaixas, bem como da expansão de projetos de modos alternativos (estações do Bicicleta, Bicicleta Integrada e Sistema de Carros Elétricos VAMO) e o aumento da acessibilidade veicular do Sistema de Transporte Coletivo em ônibus; 3º EIXO: VIDA COMUNITÁRIA, ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR, visando, concomitantemente: a) ao fortalecimento do modelo de gestão da saúde pública preventiva e assistencial, por meio da integração, manutenção, recuperação, ampliação e expansão dos pontos de atenção da saúde primária, secundária e terciária (UAPS, UPAS, SAMU e Rede Hospitalar, incluindo a ampliação dos serviços a serem prestados no IJF2-Anexo), assim como a qualificação da logística para a distribuição de medicamentos; b) promoção universal do esporte e lazer integrados à saúde, ao combate à violência, à educação e à cultura, contando com ações voltadas, principalmente, para o esporte - lazer, integração e saúde pública - por meio da expansão do número de equipamentos para esse fim, tais como a rede de Areninhas, Parques Infantis e Academias ao Ar Livre; c) fortalecimento da política de direitos humanos, em busca da construção de uma sociedade sem preconceito ou discriminação de qualquer tipo, relativa à assistência social, com ações de proteção social básica, a exemplo da implantação de novos CRAS (Serviço de Proteção Integral à Família); d) aprimoramento do Projeto Cresça com Seu Filho, que conta com o apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para realizar intervenção de apoio às famílias beneficiadas, promovendo o desen-

volvimento integral de suas crianças no período da gestação e da primeira infância (0 a 3 anos); d) oferta de serviços e mobilização da juventude com ações nas áreas de educação, saúde, arte, cultura, esporte e lazer, qualificação profissional, e cidadania e direitos humanos, que intentam minimizar a vulnerabilidade social desse segmento, em especial no enfrentamento às drogas, por meio da ampliação dos atendimentos nas unidades de CUCAs e CEUs, e do fortalecimento de projetos bem-sucedidos, tais como Juventude sem Fronteiras, intercâmbio internacional de (jovens estudantes selecionados na Academia Enem) por meio do Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção (PROREDES)/BID; 4º EIXO: DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DO CONHECIMENTO, objetivando integrar, produzir e fortalecer as diversas formas de conhecimento (formal, informal, científico e tecnológico): a) aprimoramento da oferta de educação básica de qualidade, acessível e universalizada, em especial a estratégia da Educação em Tempo Integral, com a ampliação do número de escolas e dos projetos que inserem o aluno em atividades complementares e/ou formativas de contraturno, e da educação infantil com o incremento do parque escolar, por meio da construção, reforma e ampliação dos Centros de Educação Infantil; b) promoção e fomento da cultura, levando em consideração a diversidade, a pluralidade de linguagens, o compartilhamento com as iniciativas da sociedade civil, aliados à promoção do desenvolvimento da cultura digital com ampliação do acesso ao conhecimento tecnológico, expandindo a oferta dos espaços com Internet para livre acesso da população, formas inovadoras de geração e aquisição de conhecimento e de ambiências propícias ao desenvolvimento econômico e social estimulam a criatividade e identificam oportunidades e geração de riquezas; 5º EIXO: QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, promoção da recuperação, preservação e conservação ambiental, assim como o provimento de melhores condições sanitárias e ambientais à cidade, com ações de saneamento, de recuperação e preservação do meio ambiente natural, em especial por meio de ações voltadas tanto para a Drenagem como para Gestão de Resíduos Sólidos de Fortaleza, a exemplo da expansão do número de Ecopolos e Ecopontos, do lançamento de movimentos e projetos envolvendo a cogestão com a comunidade, a expansão do número de espaços adotados por organizações parceiras, assim como a requalificação de pontos de lixo; 6º EIXO: DINAMIZAÇÃO ECONÔMICA E INCLUSÃO PRODUTIVA: a) aumento da competitividade sistêmica da cidade direcionado tanto para a atração de novos empreendimentos como para a ampliação e modernização dos já existentes, com foco em atividades voltadas ao aumento da geração direta e indireta de emprego e renda, característica inerente à base instalada de micro e pequenos empreendedores; b) compatibilização do desenvolvimento turístico com a sustentabilidade social, ambiental, cultural e econômica, priorizando-se ações viabilizadas por meio das operações de crédito contratadas ou em vias de contratação junto a instituições internacionais (CAF e BID) e nacionais como a CEF, vinculadas a projetos como Cidade com Futuro, que trata de ações de infraestrutura, para concluir obras da Avenida Beira Mar, assim como para o Polo Gastronômico da Varjota e o sistema de segurança em toda a orla da capital, dentre outras operações; 7º EIXO: GOVERNANÇA MUNICIPAL: a) garantia de meios de transparência, democratizando o conhecimento, aperfeiçoando a gestão participativa e descentralizada, por meio do fortalecimento dos instrumentos e espaços públicos de Participação e Controle Social, a exemplo do Observatório de Governança e do processo de implantação da nova territorialização nos moldes da concepção apresentada no Plano Fortaleza 2040; b) gestão de pessoas, valorizando o capital humano, oportunizando aos servidores estratégias para desenvolver suas competências intelectuais, sociais e pessoais, de maneira que disponham de condições e motivações para alcançar um melhor desempenho profissional, por meio do fortalecimento das ações de capacitação profissional e da expansão do sistema de avaliação de desempenho para as diversas carreiras; c) aperfeiçoamento contínuo da Gestão Fiscal do Município, primando pelo equilíbrio entre os interesses da sociedade e as prioridades do

governo, a partir da implementação de medidas que tornem mais eficazes a melhoria da arrecadação e o controle dos gastos correntes para geração de poupança, favorecendo a capacidade de investimento. Art. 3º - As metas prioritárias para o exercício de 2019 serão as especificadas no Anexo de Metas Físicas, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. § 1º - As ações e metas previstas no Anexo de Metas Físicas e Prioridades, não contempladas no Plano Plurianual para o período 2018 – 2021, passam a ser parte integrante do referido plano. § 2º - O projeto de lei orçamentária para o ano de 2019 será elaborado de acordo com as seguintes orientações: I — Responsabilidade na gestão fiscal; II — Eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços da saúde e da educação; III — Ação planejada, descentralizada, transparente e participação social; IV — Articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado, outros Municípios e iniciativa privada.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeitos desta Lei, entende-se por: I — Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; II — Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; III — Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; IV — Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços; V — Unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional. § 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação de governo. § 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar as suas localizações físicas, integral ou parcial. § 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam. Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, identificador de uso, o identificador de resultado primário e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado: 1. Pessoal e encargos sociais; 2. Juros e encargos da dívida; 3. Outras despesas correntes; 4. Investimentos; 5. Inversões financeiras; 6. Amortização da dívida. Art. 6º - As Metas Físicas serão indicadas de forma regionalizada em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades. Parágrafo Único. Os projetos e/ou atividades que envolverem e beneficiarem mais de uma área do município terá sua regionalização padronizada como Município. Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como o investimento das empresas públicas e sociedade de economia mista nas quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital. Art. 8º - As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de Aplicação 91. Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação

específica as dotações destinadas: I — À participação em constituição ou aumento de capital de empresas estatais; II — Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito. Art. 10 - A lei orçamentária será constituída de: I — Texto da lei; II — Quadros orçamentários consolidados; III — Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; IV — Anexo do orçamento de investimento das empresas a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 173, § 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, na forma definida nesta Lei; V — Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social. § 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes: I — Evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição; II — Evolução da despesa do Tesouro, segundo as categorias econômicas e grupo de despesa; III — Resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; IV — Resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; V — Receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações; VI — Receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores, pela Portaria Interministerial de nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações posteriores; VII — Receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a sua destinação; VIII — Resumo da destinação das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social; IX — Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos; X — Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas; XI — Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão e região administrativa; XII — Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação; XIII — Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa; XIV — Fontes de recursos por grupos de despesas; XV — Identificador de resultado primário; XVI — Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras; XVII — Gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. § 2º - O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais do Anexo II desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, e na respectiva Lei, em todos os grupos de natureza de despesa, identificando se a despesa é: I — Financeira – (RP - 0); II — Primária obrigatória – (RP - 1); III — Primária discricionária de projetos estruturantes do Município financiados com recursos de operações de crédito – (RP - 2); IV — Do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário – (RP - 3). § 3º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá: I — Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas; II — Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa. § 4º - O Poder Executivo colocará à disposição para consulta do Poder Legis-

lativo e do Ministério Público, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da "corrente líquida", e as respectivas memórias de cálculo. § 5º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no § 3º deste artigo serão elaborados a preço da proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada para sua atualização, quando for o caso. § 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária por meio eletrônico, com sua despesa discriminada por grupo de despesa. Art. 11 - Para efeitos do disposto no art. 7º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de julho de 2018, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária. § 1º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal será de 4,5% (quatro e meio por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária, Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico e das Transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior. § 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por Receita Tributária o somatório dos seguintes tributos: I — Impostos; II — Taxas; III — Receita da Dívida Ativa de impostos (principal, juros e multas); IV — Receita de multas e juros de mora sobre atraso de impostos em Dívida Ativa. § 3º - Para os fins desta Lei, entende-se por Transferências o somatório das seguintes Receitas: I — Fundo de Participação dos Municípios (FPM); II — Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR); III — Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); IV — Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); V — Imposto sobre Produto Industrializado (IPI); VI — ICMS Desoneração, previsto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir). Art. 12 - O identificador de uso, a que se refere o art. 5º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos compõem a contrapartida de empréstimos ou de convênios ou destina-se a outras aplicações, consoante da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos: 0 - Recursos não Destinados à Contrapartida; 2 - Contrapartida - Operação de Crédito Externa; 3 - Contrapartida - Operação de Crédito Interna; 5 - Contrapartida de Convênios. Art. 13 - Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser consideradas as previsões das receitas e despesas e a obtenção de resultado primário, mensurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada, não financeira e, expresso em percentual do Produto Interno Bruto - PIB Estadual, discriminadas no Anexo II - Anexo de Metas Fiscais - que integra esta Lei, e com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2019, assim como o impacto orçamentário-financeiro do custo de manutenção dos novos investimentos, na data em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) anos subsequentes. Parágrafo Único. Os programas, projetos e atividades identificados na Lei Orçamentária Anual 2019, que estejam qualificadas pelo identificador de resultado primário RP-2 e RP-3 de que trata o § 2º, do art. 10, desta Lei, não serão computados para efeito do cálculo do resultado primário.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
E SUAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência do Mu-

nício, que integram esta Lei. Parágrafo Único. O Anexo de Metas Fiscais de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado sempre que se fizerem necessárias revisões ou inclusões de novas metas, desde que apreciado pelo Legislativo. Art. 15 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar a avaliação dos resultados dos programas de governo. Art. 16 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição Federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade. § 1º - Os precatórios constarão dos orçamentos dos órgãos e entidades da Administração Indireta a que se referem os débitos, quando o pagamento for realizado com recursos próprios dos referidos órgãos e entidades. § 2º - Os precatórios constarão dos Encargos Gerais do Município, quando o pagamento for realizado com recursos do Tesouro Municipal. § 3º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2019, para o pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal, e com o disposto nos arts. 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). § 4º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial. Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser: I — Fixados despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; II — Incluídos projetos novos, se não tiverem sido contemplados todos os projetos em andamento. Art. 18 - As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar: I — A Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de Aplicação 91; II — O Elemento de Despesa. Parágrafo Único. As referidas alterações serão realizadas diretamente no Sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza – Financeiro e Contábil (GRPFOR – FC). Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde e assistência social, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar: I — Declaração de funcionamento regular nos últimos 12 (doze) meses, emitida no exercício por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e certidões negativas de débitos com os Fiscos municipal, estadual e federal; II — Ata do termo de posse da diretoria, com identificação dos seus membros e respectivos cargos; III — Estatuto social da entidade; IV — Prestação de contas realizada por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com o relatório sobre as atividades desenvolvidas, contendo o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados; V — Demonstrativo integral da receita e despesa efetivamente realizada na execução dos serviços prestados. Art. 20 - Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa até o valor do limite de dispensa de licitação. Art. 21 - O Poder Executivo deverá elaborar, publicar e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei. Parágrafo Único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20

(vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos. Art. 22 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito já contratadas ou em processo de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional, com previsão de execução no exercício de 2019. Art. 23 - A programação de investimentos para 2019, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observará a regionalização estabelecida no Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2018–2021. Art. 24 - A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão publicará as instruções para a elaboração do projeto de lei orçamentária anual, disponibilizando-as, por meio eletrônico, no sítio da mesma. Art. 25 - O Poder Executivo encaminhará, por meio eletrônico, para cada vereador, exemplar do projeto de lei que trata da proposta orçamentária anual do Município. Art. 26 - A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 1% (um por cento) da "receita corrente líquida" prevista para o exercício de 2019, deduzidos os valores das receitas vinculadas e as com destinação específica, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Parágrafo Único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos neste artigo, até 30 de novembro de 2019, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais. Art. 27 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária. Parágrafo Único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais. Art. 28 - O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com os recursos provenientes: I — Do repasse da contribuição patronal; II — Da contribuição dos servidores públicos municipais; III — Do orçamento fiscal; IV — Dos recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção; V — Das transferências por convênio.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO MUNICÍPIO

Art. 29 - O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 173, § 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. § 1º - Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado. § 2º - O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos: I — Gerados pela empresa; II — Decorrentes da participação acionária do Município; III — Oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste artigo; IV — De outras origens. § 3º - A programação dos investimentos, à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original. § 4º - As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal não integrarão o orçamento de investimento. Art. 30 - Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado, ressalvadas aquelas enquadradas como empresas estatais dependentes, nos termos da Portaria STN nº 589, de 27 de dezembro 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a legislação municipal em vigor. Art. 32 - Observado o disposto no art. 31 desta Lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando: I — À concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores; II — À criação e extinção de cargos públicos; III — À criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras; IV — Ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente; V — À revisão do sistema de pessoal, particularmente do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público. § 1º - Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação. § 2º - A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. § 3º - Consideram-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, os serviços de terceirização relativos à execução de atividades fins do órgão ou entidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança. Parágrafo Único. Na elaboração da estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019, serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 30 de setembro de 2018. Art. 34 - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultados nominal e primário. Parágrafo Único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade de Fortaleza será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019, com fundamento no inciso III, do art. 165, da Constituição Federal, e no inciso V, do art. 6º, da Lei Orgânica do Município, será realizada com participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência. Parágrafo Único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: I — Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; II — As prestações de contas e respectivo parecer prévio; III — O relatório resumido da execução orçamentária;

IV — O relatório de gestão fiscal; V — As versões simplificadas dos instrumentos previstos nos incisos anteriores. Art. 36 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as Metas Fiscais previstas no art. 14 desta Lei, estas serão feitas de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras". Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo, terá como limite de movimentação e empenho. Art. 37 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza – Financeiro e Contábil (GRPFOR – FC), no mês em que ocorrer o respectivo ingresso. Art. 38 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Art. 39 - Se o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019 não for sancionado pelo Prefeito de Fortaleza, até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas: I — Pessoal e encargos sociais; II — Pagamento de benefício previdenciário a cargo do Instituto de Previdência do Município (IPM); III — Pagamento de amortização e encargo da dívida; IV — Pagamento de despesas obrigatórias. Art. 40 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005. Art. 41 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e pela Lei Municipal nº 9.783, de 13 de junho de 2011. Art. 42 - As fontes de recursos, os identificadores de uso e as modalidades de aplicação aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados para atender às necessidades da execução, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito, por meio do Sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza – Financeiro e Contábil (GRPFOR – FC), à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão. Art. 43 - O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, os quadros de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa e a fonte de recursos. Art. 44 - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o art. 43, por meio de Decreto, observando ainda o disposto no art. 18 desta Lei. Art. 45 - O Poder Executivo publicará e disponibilizará a Lei Orçamentária Anual – LOA tornando-a acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução. Parágrafo Único. A divulgação a que se refere o caput será feita também pela Internet, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da referida Lei. Art. 46 - Não poderão ser apresentadas ao PLOA Emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço. Art. 47 - A inclusão, a exclusão ou a alteração de programa, indicador, unidade de medida e principais ações serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, conforme art. 7º da Lei Municipal nº 10.645, de 2017. Art. 48 - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2019, deverão ser observadas as alterações promovidas na legislação federal aplicável, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de junho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO 01

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ARF/Tabela 9 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	7.775.295.067	7.469.063.465	4,86%	8.289.228.374	7.656.495.579	4,77%	8.891.307.072	7.896.746.585	4,73%
Receitas Primárias (I)	6.672.723.387	6.409.916.798	4,17%	7.076.005.423	6.535.880.277	4,07%	7.587.041.593	6.738.373.144	4,04%
Despesa Total	7.775.295.067	7.469.063.465	4,86%	8.289.228.374	7.656.495.579	4,77%	8.891.307.072	7.896.746.585	4,73%
Despesas Primárias (II)	6.681.208.516	6.418.067.739	4,18%	7.020.082.704	6.484.226.247	4,04%	7.526.867.799	6.684.930.248	4,00%
Resultado Primário (III) = (I – II)	-8.485.130	-8.150.941	-0,01%	55.922.718	51.654.029	0,03%	60.173.794	53.442.897	0,03%
Resultado Nominal	147.971.782	142.143.882	0,09%	152.950.163	141.275.182	0,09%	398.013.619	353.492.761	0,21%
Dívida Pública Consolidada	1.762.660.115	1.693.237.383	1,10%	2.159.235.784	1.994.417.150	1,24%	2.585.484.748	2.296.278.566	1,38%
Dívida Consolidada Líquida	1.616.654.391	1.552.982.124	1,01%	1.769.604.553	1.634.527.224	1,02%	2.167.618.173	1.925.153.553	1,15%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

FONTE: Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <20.03.2018> e hora de emissão <09:00>

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS

	2019	2020	2021
PIB Real (crescimento % anual)	3,80%	4,00%	3,50%
Taxa real de juros - Tx Over Selic (média % anual)	8,00%	8,00%	8,00%
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,39	3,46	3,50
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	4,10%	4,00%	4,00%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1.000.000,00	159.904	173.784	187.960

PIB CE 2017 (R\$ 1.000,00)

137.837.861

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 2018

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 9

Crescimento Previsto para 2018 3,50%
Fontes: Banco Central e IPECE

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	7.202.277.399	5,23%	128,18%	6.424.138.511	4,66%	114,33%	-778.138.888	(10,80)
Receitas Primárias (I)	6.578.518.316	4,77%	117,08%	6.183.833.579	4,49%	110,06%	-394.684.737	(6,00)
Despesa Total	7.202.277.399	5,23%	128,18%	6.525.657.824	4,73%	116,14%	-676.619.575	(9,39)
Despesas Primárias (II)	6.815.676.135	4,94%	121,30%	6.315.473.545	4,58%	112,40%	-500.202.590	(7,34)
Resultado Primário (III) = (I-II)	-237.157.819	-0,17%	-4,22%	-131.639.966	-0,10%	-2,34%	105.517.853	(44,49)
Resultado Nominal	217.462.580	0,16%	3,87%	-111.403.997	-0,08%	-1,98%	-328.866.577	(151,23)
Dívida Pública Consolidada	1.932.507.642	1,40%	34,39%	1.170.550.700	0,85%	20,83%	-761.956.942	(39,43)
Dívida Consolidada Líquida	1.572.393.772	1,14%	27,98%	655.143.873	0,48%	11,66%	-917.249.899	(58,33)

FONTE: Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <20.03.2018> e hora de emissão <09:00>

Nota:

PIB Estadual Realizado em 2017

Especificação	Valor - R\$ 1.000,00
Valor Efetivo do PIB Estadual de 2017	137.837.861
RCL 2017	5.618.803.666

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2019

AMF – demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	6.254.211.578	6.424.138.511	2,72%	7.521.931.883	17,09%	7.775.295.067	3,37%	8.289.228.374	6,61%	8.891.307.072	7,26%	
Receitas Primárias (I)	5.826.546.600	6.183.833.579	6,13%	7.057.154.620	14,12%	6.672.723.387	-5,45%	7.076.005.423	6,04%	7.587.041.593	7,22%	
Despesa Total	6.045.848.857	6.525.657.824	7,94%	7.521.931.883	15,27%	7.775.295.067	3,37%	8.289.228.374	6,61%	8.891.307.072	7,26%	
Despesas Primárias (II)	5.787.718.941	6.315.473.545	9,12%	7.093.469.387	12,32%	6.681.208.516	-5,81%	7.020.082.704	5,07%	7.526.867.799	7,22%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	38.827.659	-131.639.966	-439,04%	-36.314.767	-72,41%	-8.485.130	-76,63%	55.922.718	-759,07%	60.173.794	7,60%	
Resultado Nominal	-21.583.428	-111.403.997	416,16%	-103.711.163	-6,91%	147.971.782	-242,68%	152.950.163	3,36%	398.013.619	160,22%	
Dívida Pública Consolidada	1.219.302.593	1.170.550.700	-4,00%	1.844.779.203	57,60%	1.762.660.115	-4,45%	2.159.235.784	22,50%	2.585.484.748	19,74%	
Dívida Consolidada Líquida	766.547.870	655.143.873	-14,53%	1.468.682.609	124,18%	1.616.654.391	10,08%	1.769.604.553	9,46%	2.167.618.173	22,49%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	6.843.061.859	6.613.650.598	-3,35%	7.521.931.883	13,73%	7.469.063.465	-0,70%	7.656.495.579	2,51%	7.896.746.585	3,14%	
Receitas Primárias (I)	6.375.131.112	6.366.256.670	-0,14%	7.057.154.620	10,85%	6.409.916.798	-9,17%	6.535.880.277	1,97%	6.738.373.144	3,10%	
Despesa Total	6.615.081.246	6.718.164.730	1,56%	7.521.931.883	11,96%	7.469.063.465	-0,70%	7.656.495.579	2,51%	7.896.746.585	3,14%	
Despesas Primárias (II)	6.332.647.728	6.501.780.014	2,67%	7.093.469.387	9,10%	6.418.067.739	-9,52%	6.484.226.247	1,03%	6.684.930.248	3,10%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	42.483.384	-135.523.345	-419,00%	-36.314.767	-73,20%	-8.150.941	-77,55%	51.654.029	-733,72%	53.442.897	3,46%	
Resultado Nominal	-23.615.564	-114.690.415	385,66%	-103.711.163	-9,57%	142.143.882	-237,06%	141.275.182	-0,61%	353.492.761	150,22%	
Dívida Pública Consolidada	1.334.103.102	1.205.081.945	-9,67%	1.844.779.203	53,08%	1.693.237.383	-8,21%	1.994.417.150	17,79%	2.296.278.566	15,14%	
Dívida Consolidada Líquida	838.720.345	674.470.617	-19,58%	1.468.682.609	117,75%	1.552.982.124	5,74%	1.634.527.224	5,25%	1.925.153.553	17,78%	

FONTE: Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <20.03.2018> e hora de emissão <09:00>

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-9.665.514.658	100%	-6.596.845.572	100%	2.214.377.113	100%

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 2018

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 10

Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	-9.665.514.658	100%	-6.596.845.572	100%	2.214.377.113	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	-11.138.591.920	100%	-8.372.562.339	100%	804.576.000	100%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-11.138.591.920	100%	-8.372.562.339	100%	804.576.000	100%

FONTE: Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <20.03.2018> e hora de emissão <09:00>

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	705.043	583.001
Alienação de Bens Móveis	-	705.043	583.001
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	358.008
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	358.008
Investimentos	-	-	358.008
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2016 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2015 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	930.035	930.035	224.993

FONTE: Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <20.03.2018> e hora de emissão <09:00>

NOTA: Não houve arrecadação de Receita de Alienação de Ativos no exercício de 2017, bem como não ocorreu despesa custeada com os recursos de Alienação de Ativos no exercício citado.

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	544.463.753	598.827.412	621.578.908
Receita de Contribuições dos Segurados	160.808.519	188.099.962	185.362.514
Civil	160.808.519	188.099.962	185.362.514
Ativo	160.808.519	188.099.962	185.362.514
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	296.877.791	293.550.203	345.743.791
Civil	296.877.791	293.550.203	345.743.791
Ativo	296.877.791	293.550.203	345.743.791
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 2018

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 11

Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	84.470.436	114.184.878	87.561.656
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	84.442.846	114.156.743	87.534.744
Outras Receitas Patrimoniais	27.590	28.135	26.912
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	2.307.007	2.992.369	2.910.948
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.672.393	2.488.278	2.141.234
Demais Receitas Correntes	634.614	504.091	769.713
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.531	1.500	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	3.531	1.500	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	544.467.285	598.828.912	621.578.908
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	39.046.940	31.125.310	25.147.315
Despesas Correntes	27.628.274	28.791.380	25.146.815
Despesas de Capital	11.418.665	2.333.930	500
PREVIDÊNCIA (V)	542.572.168	615.108.378	708.923.370
Benefícios - Civil	542.572.168	615.108.378	708.923.370
Aposentados	453.937.995	517.254.630	603.507.276
Pensões	88.567.922	97.788.520	105.346.957
Outros Benefícios Previdenciários	66.251	65.227	69.138
Benefícios - Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	581.619.108	646.233.688	734.070.685
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(37.151.823)	(47.404.776)	(112.491.776)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	60.955.659	69.571.058	21.777.035
Investimentos e Aplicações	716.608.808	666.624.867	616.643.359
Outros Bens e Direitos	33.038.638	22.729.864	-
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 2018

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 12

Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VIII + IX)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentados	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-	-	-
---	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2015	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2016				742.162.837,26
2017	619.356.260,32	779.291.566,76	(159.935.306,44)	617.161.182,67
2018	615.421.773,24	813.562.677,51	(198.140.904,27)	444.161.495,10
2019	610.101.988,32	851.084.186,23	(240.982.197,91)	215.370.055,02
2020	603.949.654,86	891.125.663,56	(287.176.008,70)	(76.114.310,89)
2021	595.063.771,31	941.482.392,02	(346.418.620,71)	(422.532.931,61)
2022	583.868.077,31	998.977.273,82	(415.109.196,51)	(837.642.128,11)
2023	569.786.104,72	1.067.740.299,82	(497.954.195,10)	(1.335.596.323,21)
2024	554.228.430,44	1.138.710.622,22	(584.482.191,79)	(1.920.078.515,00)
2025	540.054.596,40	1.198.127.139,97	(658.072.543,57)	(2.578.151.058,57)
2026	526.874.812,81	1.247.762.725,52	(720.887.912,71)	(3.299.038.971,28)
2027	511.088.226,01	1.305.651.856,30	(794.563.630,29)	(4.093.602.601,57)
2028	497.546.780,22	1.347.291.533,65	(849.744.753,43)	(4.943.347.355,00)
2029	483.791.638,79	1.385.843.106,67	(902.051.467,88)	(5.845.398.822,87)
2030	470.026.934,79	1.419.840.687,65	(949.813.752,86)	(6.795.212.575,73)
2031	456.078.756,12	1.448.844.508,42	(992.765.752,29)	(7.787.978.328,03)
2032	442.276.022,17	1.472.182.143,48	(1.029.906.121,30)	(8.817.884.449,33)
2033	428.188.077,32	1.491.360.761,41	(1.063.172.684,09)	(9.881.057.133,42)
2034	413.536.179,46	1.508.000.331,25	(1.094.464.151,80)	(10.975.521.285,22)
2035	399.388.482,42	1.516.874.836,98	(1.117.486.354,56)	(12.093.007.639,77)
2036	384.755.636,71	1.522.703.375,83	(1.137.947.739,12)	(13.230.955.378,90)
2037	368.875.899,43	1.529.625.341,36	(1.160.749.441,93)	(14.391.704.820,83)
2038	353.659.406,50	1.528.199.547,27	(1.174.540.140,77)	(15.566.244.961,60)
2039	337.763.213,19	1.524.221.619,09	(1.186.458.405,90)	(16.752.703.367,50)
2040	321.667.516,05	1.516.658.209,65	(1.194.990.693,60)	(17.947.694.061,10)
2041	304.108.883,80	1.510.899.027,95	(1.206.790.144,15)	(19.154.484.205,25)
2042	287.006.214,23	1.498.647.164,91	(1.211.640.950,68)	(20.366.125.155,93)
2043	269.537.107,85	1.484.728.943,89	(1.215.191.836,04)	(21.581.316.991,97)
2044	253.068.994,57	1.463.571.715,47	(1.210.502.720,90)	(22.791.819.712,87)
2045	237.233.137,97	1.436.753.203,36	(1.199.520.065,39)	(23.991.339.778,25)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 2018

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 13

2046	222.362.476,98	1.403.048.843,97	(1.180.686.366,99)	(25.172.026.145,24)
2047	207.667.445,41	1.366.990.690,55	(1.159.323.245,14)	(26.331.349.390,39)
2048	194.514.760,16	1.323.515.318,38	(1.129.000.558,22)	(27.460.349.948,60)
2049	181.878.099,46	1.277.087.580,59	(1.095.209.481,13)	(28.555.559.429,74)
2050	170.383.075,24	1.225.434.903,50	(1.055.051.828,26)	(29.610.611.258,00)
2051	159.380.463,09	1.172.140.964,17	(1.012.760.501,08)	(30.623.371.759,08)
2052	149.304.300,26	1.115.753.782,66	(966.449.482,39)	(31.589.821.241,47)
2053	139.549.088,63	1.059.033.113,88	(919.484.025,25)	(32.509.305.266,73)
2054	130.365.581,45	1.001.433.939,91	(871.068.358,46)	(33.380.373.625,19)
2055	121.595.371,94	943.670.238,65	(822.074.866,71)	(34.202.448.491,90)
2056	113.366.219,92	885.661.834,29	(772.295.614,37)	(34.974.744.106,27)
2057	105.380.955,88	828.770.966,99	(723.390.011,11)	(35.698.134.117,38)
2058	97.645.318,77	773.206.410,57	(675.561.091,80)	(36.373.695.209,18)
2059	90.168.519,10	719.156.633,79	(628.988.114,69)	(37.002.683.323,87)
2060	83.121.411,17	666.237.528,41	(583.116.117,24)	(37.585.799.441,11)
2061	76.319.439,08	615.263.422,66	(538.943.983,58)	(38.124.743.424,69)
2062	69.930.937,45	565.821.051,30	(495.890.113,84)	(38.620.633.538,53)
2063	63.870.117,45	518.336.089,12	(454.465.971,67)	(39.075.099.510,20)
2064	58.101.389,28	473.022.044,23	(414.920.654,96)	(39.490.020.165,16)
2065	52.638.073,76	429.896.591,54	(377.258.517,78)	(39.867.278.682,94)
2066	47.473.354,08	389.013.731,47	(341.540.377,38)	(40.208.819.060,33)
2067	42.607.276,99	350.381.493,31	(307.774.216,32)	(40.516.593.276,64)
2068	38.037.877,25	313.992.033,40	(275.954.156,15)	(40.792.547.432,79)
2069	33.762.083,52	279.828.845,47	(246.066.761,95)	(41.038.614.194,75)
2070	29.776.283,57	247.871.247,19	(218.094.963,62)	(41.256.709.158,36)
2071	26.077.667,83	218.105.490,21	(192.027.822,38)	(41.448.736.980,75)
2072	22.663.978,81	190.522.496,68	(167.858.517,87)	(41.616.595.498,61)
2073	19.533.036,31	165.114.074,32	(145.581.038,01)	(41.762.176.536,62)
2074	16.682.391,78	141.869.798,90	(125.187.407,12)	(41.887.363.943,73)
2075	14.108.661,41	120.771.892,42	(106.663.231,01)	(41.994.027.174,74)
2076	11.806.009,32	101.784.709,01	(89.978.699,70)	(42.084.005.874,44)
2077	9.765.919,09	84.853.430,63	(75.087.511,54)	(42.159.093.385,98)
2078	7.977.828,62	69.907.442,80	(61.929.614,18)	(42.221.023.000,16)
2079	6.429.841,12	56.864.619,54	(50.434.778,42)	(42.271.457.778,57)
2080	5.108.632,71	45.631.091,93	(40.522.459,22)	(42.311.980.237,80)
2081	3.999.313,25	36.100.949,59	(32.101.636,34)	(42.344.081.874,13)
2082	3.084.727,70	28.150.803,44	(25.066.075,74)	(42.369.147.949,88)
2083	2.344.995,06	21.635.924,36	(19.290.929,30)	(42.388.438.879,18)
2084	1.757.774,65	16.391.358,50	(14.633.583,85)	(42.403.072.463,03)
2085	1.299.831,67	12.242.244,80	(10.942.413,14)	(42.414.014.876,17)
2086	948.635,42	9.014.839,48	(8.066.204,06)	(42.422.081.080,23)
2087	683.316,03	6.543.826,68	(5.860.510,65)	(42.427.941.590,88)
2088	485.310,13	4.677.943,39	(4.192.633,25)	(42.432.134.224,14)
2089	339.178,63	3.287.453,67	(2.948.275,04)	(42.435.082.499,18)
2090	232.665,33	2.265.770,37	(2.033.105,04)	(42.437.115.604,22)
2091	156.212,16	1.527.048,71	(1.370.836,55)	(42.438.486.440,76)

FONTE: Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <20.03.2018> e hora de emissão <09:00>

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
TOTAL						
-						

FONTE: Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <20.03.2018> e hora de emissão <09:00>8

Nota: Atualmente não existe previsão de renúncia de receita para o período considerado, além dos benefícios já existentes que não comprometem as Metas Fiscais do Município, visto que já estão expurgadas das estimativas de receita.

Vale a pena ressaltar que em 24 de junho de 2015 foi sancionada a Lei Complementar nº 205 que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ECONÔMICO, SOCIAL E TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dessa forma, ao longo do exercício, o Município estará desenvolvendo análises e estudos para a concessão de benefícios fiscais; porém os tipos e impactos dos incentivos ainda não foram definidos. Os programas instituídos pela Lei são: O Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Fortaleza (PRODEFOR) e O Programa de Apoio a Parques Tecnológicos e Criativos de Fortaleza (PARQFOR).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 2018

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 14

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2019

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	260.775.440,76
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	260.775.440,76
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	260.775.440,76
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	104.908.680,00
Novas DOCC	104.908.680,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	155.866.760,76

FONTE: Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <20.03.2018> e hora de emissão <09:00>

Nota: Para o cálculo do Aumento Permanente da Receita, foi considerado o aumento da Receita Tributária, da Cota Parte do FPM e do ICMS (com a dedução do FUNDEB), comparando com a Receita da LDO de 2018.

ARF/Tabela 9 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	21.748.623	Limitação de Empenho	0
		Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da reserva de contingência	21.748.623
SUBTOTAL	21.748.623	SUBTOTAL	21.748.623

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de Projeções	502.236.229	Limitação de Empenho	492.743.869
Outros Riscos Fiscais	0	Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da reserva de contingência	9.492.360
SUBTOTAL	502.236.229	SUBTOTAL	502.236.229
TOTAL	523.984.852	TOTAL	523.984.852

FONTE: Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <20.03.2017> e hora de emissão <09:00>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 2018

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 15

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO
2019

ESPECIFICAÇÃO	2019		2020		2021	
	Valor	Corrente	Valor	Corrente	Valor	Corrente
	(a)	(b)	(b)	(c)	(c)	(c)
RECEITA CORRENTE	7.249.540.971		7.683.474.278		8.240.121.418	
Receita Tributária	1.992.758.984		2.121.638.516		2.265.482.924	
ISS	895.874.601		954.633.258		1.017.436.007	
IPTU	562.432.490		599.293.137		639.189.493	
ITBI	144.603.661		154.088.743		164.212.293	
IRRF	374.439.523		397.213.105		427.004.087	
Outras Receitas Tributárias	15.408.708		16.410.274		17.641.044	
Receita de Contribuição	851.591.961		892.635.988		966.033.019	
Receita Patrimonial	262.541.532		274.355.900		294.932.593	
Receita de Serviços	137.681.948		141.743.566		145.925.001	
Transferências Correntes	3.841.656.117		4.079.174.701		4.380.777.853	
FPM	786.350.574		820.949.999		857.071.799	
ICMS	818.584.406		874.002.571		939.552.763	
IPVA	236.005.170		256.065.610		275.270.531	
Transferências do SUS	964.132.838		1.002.698.151		1.077.900.513	
Transferências do FUNDEB	767.800.000		844.580.000		929.038.000	
Outras Transferências Correntes	268.783.129		280.878.370		301.944.248	
Outras Receitas Correntes	163.310.429		173.925.607		186.970.028	
RECEITA DE CAPITAL	525.754.096		605.754.096		651.185.653	
Operações de Crédito	425.000.000		505.000.000		542.875.000	
Alienação de Bens	705.043		705.043		757.921	
Amortização de Empréstimos	49.054		49.054		52.733	
Transferências de Capital	100.000.000		100.000.000		107.500.000	
Outras Receitas de Capital	-		-		-	
RESERVA RPPS	97.417.380,91		104.053.307,94		111.857.306,04	
TOTAL	7.872.712.448		8.393.281.682		9.003.164.378	

ESPECIFICAÇÃO	2019		2020		2021	
	Valor	Corrente	Valor	Corrente	Valor	Corrente
	(a)	(b)	(b)	(c)	(c)	(c)
DESPESA CORRENTE	6.839.194.137		7.279.238.174		7.761.021.689	
Pessoal e Encargos Sociais	3.925.456.692		4.157.870.685		4.405.551.638	
Juros e Encargos da Dívida	89.436.485		101.635.348		109.257.999	
Outras Despesas Correntes	2.824.300.961		3.019.732.141		3.246.212.051	
DESPESA DE CAPITAL	1.003.518.311		1.084.043.508		1.209.892.689	
Investimentos	888.748.956		952.520.371		1.068.505.316	
Inversões Financeiras	248.003		380.500		409.037	
Amortização da Dívida	114.521.352		131.142.638		140.978.335	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	30.000.000		30.000.000		32.250.000	
TOTAL	7.872.712.448		8.393.281.682		9.003.164.378	

Reserva de Contingência - Até 1% da RCL.

	2019	2020	2021
Receita Corrente (Exceto Intra)	6.776.993.599	7.189.331.976	7.708.791.927
Contribuição RPPS	219.194.491	229.758.969	248.650.910
Compensação entre Regimes	2.148.588	2.288.246	2.459.865
Receita Corrente Líquida	6.555.650.520	6.957.284.761	7.457.681.152
Reserva de Contingência (Máximo)	65.556.505	69.572.848	74.576.812

Memória de Cálculo do Anexo de Metas Fiscais Para cálculo da Receita Primária

Especificações	2019	2020	2021
Operações de Crédito (a)	425.000.000	505.000.000	542.875.000

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 2018

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 16

Rendimento de Aplicações Financeiras (b)	200.192.453	209.201.114	224.891.197
Outras Receitas Financeiras (c)	1.616.293	1.663.974	1.713.061
Amortização de Empréstimos (d)	49.054	49.054	52.733
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (e)	705.043	705.043	757.921
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (f)	-	-	-
Outras Receitas de Capital não Primárias (g)	-	-	-
Receita Orçamentária Total (Exceto Intraorçamentárias) (I)	7.300.286.229	7.792.624.606	8.357.331.504
(-) Receitas Não Primárias (a+b+c+d+e+f+g)(II)	627.562.843	716.619.184	770.289.912
Receita Primária (III = I - II)	6.672.723.387	7.076.005.423	7.587.041.593

Para cálculo da Despesa Primária

Especificações	2019	2020	2021
Juros e Amortização da Dívida (h)	203.957.837	232.777.986	250.236.334
Inversões excluídas do cálculo (i)	248.003	380.500	409.037
Despesa Total (Exceto Intraorçamentária) (I)	7.267.914.356	7.758.241.190	8.320.388.170
(-) Despesas Não Primárias (g+h+i)(II)	204.205.840	233.158.486	250.645.372
(-) Programas de Infraestrutura financiados com recursos externos (III)	382.500.000	505.000.000	542.875.000
Despesa Primária (IV = I - II - III)	6.681.208.516	7.020.082.704	7.526.867.799

Resultado Primário	(8.485.130)	55.922.718	60.173.794
--------------------	-------------	------------	------------

Para cálculo da Dívida Pública Consolidada

Especificações	2019	2020	2021
Saldo Inicial	1.430.550.699,75	1.762.660.115	2.159.235.784
Obrigações Financeiras - Emissão de títulos (j)	-	-	-
Operações de Crédito (l)	425.000.000	505.000.000	542.875.000
Amortização da Dívida (m)	(114.521.352)	(131.142.638)	(140.978.335)
Precatórios Judiciais (n)	21.630.768	22.718.306	24.352.300
Dívida Pública Consolidada (j+l-m+n)	1.762.660.115	2.159.235.784	2.585.484.748

Para cálculo da Dívida Consolidada Líquida - DCL

Especificações	2019	2020	2021
Dívida Pública Consolidada	1.762.660.115	2.159.235.784	2.585.484.748
Ativo Disponível	146.005.725	389.631.230	417.866.575
Haveres Financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	1.616.654.391	1.769.604.553	2.167.618.173

ANEXO 03

METAS FÍSICAS E PRIORIDADES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 2018

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		
EIXO I - EQUIDADE TERRITORIAL E SOCIAL		
PROGRAMA 0018	HABITAR BEM	
<i>Objetivo: Garantir o acesso a uma política habitacional que propicie a qualidade da habitabilidade e o acesso a moradia digna.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
APOIAR A IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA - PROGRAMA MINHA CASA MINHA	FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE)	8.000
VIDA MELHORIA DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	UNIDADE HABITACIONAL REFORMADA (UNIDADE)	8.920
PRODUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL PRODUÇÃO E	UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA (UNIDADE)	2.000
MELHORIA HABITACIONAL - SERVILUZ (ALDEIA DA PRAIA) PRODUÇÃO E	UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA (UNIDADE)	1.960
MELHORIAS HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA - VILA DO MAR	UNIDADE HABITACIONAL REFORMADA (UNIDADE)	3.950
PROMOÇÃO DE LOCAÇÃO SOCIAL PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA EM CASOS EMERGENCIAIS	FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE)	1.000
REALIZAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL JUNTO AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA	FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE)	21.599
<i>Objetivo: Concretizar os procedimentos de regularização fundiária de forma a garantir a titularização dos imóveis dos assentamentos consolidados, loteamentos irregulares, conjuntos habitacionais construído pelo poder público e outros;</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE MELHORIAS HABITACIONAIS E URBANIZAÇÃO	TERRENO / CASA REGULARIZADOS (UNIDADE)	2.800
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM CONJUNTOS HABITACIONAIS	TERRENO / CASA REGULARIZADOS (UNIDADE)	2.500
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM OCUPAÇÕES CONSOLIDADAS	TERRENO / CASA REGULARIZADOS (UNIDADE)	4.000
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA	TERRENO / CASA REGULARIZADOS (UNIDADE)	1.000
PROGRAMA 0132	FORTALEZA ILUMINADA	
<i>Objetivo: Garantir a gestão integral da iluminação pública de Fortaleza, promovendo a melhoria, ampliação, conservação, manutenção e a implantação de novas tecnologias para a satisfação e segurança da população de Fortaleza.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
CONSERVAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDO (PERCENTUAL)	97
REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO	PONTO LUMINOSO AMPLIADO (UNIDADE)	82
PÚBLICA	PROGRAMA 0185	PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
<i>Objetivo: Identificar, mapear e monitorar áreas vulneráveis a desastres no município de Fortaleza, objetivando ações estruturais e não estruturais para fortalecer a cultura de prevenção e resiliência da cidade, bem como atuar em ações preventivas em relação a risco natural e antrópico e emergenciais em casos de desastre.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
PREVENÇÃO DE DESASTRES EM ÁREAS VULNERÁVEIS	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	374

PROGRAMA 0189	SEGURANÇA CIDADÃ EM FORTALEZA	
<i>Objetivo: Executar as políticas de segurança cidadã, contribuindo para uma cultura de paz em defesa do cidadão e do patrimônio público em Fortaleza.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO URBANA	PLANO IMPLEMENTADO (PERCENTUAL)	10
PROMOÇÃO DAS AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÃO PREVENTIVA REALIZADA (UNIDADE)	7.394
REAPARELHAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	REAPARELHAMENTO REALIZADO (PERCENTUAL)	10
REESTRUTURAÇÃO INSTITUCIONAL DA SESEC E SUBORDINADAS	REESTRUTURAÇÃO REALIZADA (PERCENTUAL)	25
PROGRAMA 0206	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL E REDES DE ATENÇÃO - PROREDES	
<i>Objetivo: Promover a redução da desigualdade social, implementando mecanismos e ações que contribuam para o pleno desenvolvimento da juventude de Fortaleza, especialmente favorecendo jovens em risco e vulnerabilidade social, por meio de investimentos que garantam a integridade dos cuidados a saúde, melhoria do acesso a serviços especializados de média e alta complexidade e hospitalização de jovens e suas famílias.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	6
CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	2
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS INOVADORES PARA A JUVENTUDE	JOVEM BENEFICIADO (UNIDADE)	30.000
PROGRAMA 0208	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA EM EDUCAÇÃO E SANEAMENTO - PROINFRA	
<i>Objetivo: Contribuir com o desenvolvimento socioeconômico da cidade de Fortaleza, através de projetos de infraestrutura voltados as áreas de saneamento básico, pavimentação, urbanização, ampliação de escolas de tempo integral e centros de educação infantil, urbanização e requalificação de campos de futebol em comunidades, como também mobilidade urbana.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO	EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	27
CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	2
PROGRAMA 0209	INFRAESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS E PREDIOS PÚBLICOS	
<i>Objetivo: Construir, ampliar, reformar e requalificar equipamentos e prédios públicos para infraestruturas básicas, suplementares e emergenciais, para atender as demandas das diversas áreas de atuação do município de Fortaleza.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS	EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO, REFORMADO, AMPLIADO (UNIDADE)	1
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO / CONSERVADO / IMPLANTADO (UNIDADE)	10
PROGRAMA 0215	CADA VIDA IMPORTA	
<i>Objetivo: Prevenção e redução de homicídios dos adolescentes residentes de Fortaleza, em parceria com organizações da sociedade civil em territórios vulneráveis, o Governo do Estado e o Poder Judiciário para o cumprimento do estabelecido do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO COMUNITÁRIO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO, EM PARCERIA COM A SOCIEDADE CIVIL	ADOLESCENTE ATENDIDO (UNIDADE)	300

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 2018

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 18

IMPLANTAÇÃO DA CASA ABRIGO DESTINADA A ADOLESCENTES AMEAÇADOS	CASA ABRIGO IMPLANTADA (PERCENTUAL)	10
IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ADOLESCENTES ADICTO	CENTRO IMPLANTADO (PERCENTUAL)	35
REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL AOS FAMILIARES VITIMAS DE VIOLÊNCIA POR HOMICÍDIO	PESSOA ATENDIDA (UNIDADE)	1.000
REALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA DESENVOLVER AÇÕES DE REDUÇÃO DE HOMICÍDIOS DE ADOLESCENTES	PARCERIA CELEBRADA (UNIDADE)	10
EIXO II - CIDADE INTEGRADA, ACESSÍVEL E JUSTA		
PROGRAMA 0101	INFRAESTRUTURA URBANA E VIÁRIA	
<i>Objetivo:</i>	<i>Garantir a expansão, a melhoria e a qualidade da infraestrutura urbana, sistema de drenagem, esgotamento sanitário e malha viária.</i>	
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA DE BAIRROS	EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO (UNIDADE)	4
IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, URBANIZAÇÃO E PROTEÇÃO DA COSTA	ÁREA RECUPERADA E URBANIZADA (M ²)	1.137
IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA	PAVIMENTAÇÃO AMPLIADA E/OU RECUPERADA (KM)	138
RECAPEAMENTO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - OPERAÇÃO TAPA BURACO	PAVIMENTAÇÃO RECUPERADA (M ²)	763.000
PROGRAMA 0102	TRANSPORTE URBANO E MOBILIDADE DE FORTALEZA	
<i>Objetivo:</i>	<i>Promover a mobilidade urbana sustentável em Fortaleza, por meio da melhoria da qualidade da gestão do transporte, na infraestrutura e serviço de transporte público.</i>	
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS LOCALIZADAS DE MOBILIDADE	EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
IMPLANTAÇÃO, RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS LINEARES DE MOBILIDADE	CORREDOR/ CICLOVIA IMPLANTADO (KM)	2
IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICO	MALHA CICLOVIÁRIA IMPLANTADA (KM)	12
EIXO III - VIDA COMUNITÁRIA, ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR		
PROGRAMA 0003	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO COMUNITÁRIO E DE LAZER	
<i>Objetivo:</i>	<i>Promover o acesso da população de todas as faixas etárias ao esporte e lazer estimulando a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer e o empoderamento dos espaços públicos da cidade.</i>	
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE	EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO (UNIDADE)	40
IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE E LAZER	EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO (UNIDADE)	50
PROGRAMA 0007	ATENÇÃO INTEGRAL A PESSOA IDOSA	
<i>Objetivo:</i>	<i>Contribuir para o processo de envelhecimento da população de Fortaleza, mais consciente, com mais qualidade, que permita ao idoso uma maior autonomia e acesso aos serviços públicos, melhorando o índice da expectativa de vida.</i>	
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS PARA A TERCEIRA IDADE	EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO (UNIDADE)	8

IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO	EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
PROGRAMA 0064	FORTALEZA INCLUSIVA	
<i>Objetivo:</i>	<i>Promover ações e ofertar atividades que fortaleçam a inserção e a integração cultural, intelectual, tecnológica, social, econômica e cidadã dos jovens de 15 a 29 anos, para a construção de uma Fortaleza mais segura, inclusiva e justa.</i>	
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DE JUVENTUDE POR MEIO DE CONVENIOS, CHAMADAS PÚBLICAS E EDITAIS	JOVEM BENEFICIADO (UNIDADE)	1.500
PROGRAMA 0119	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	
<i>Objetivo:</i>	<i>Qualificar a atenção primária enquanto ordenadora da rede de atenção integral à saúde e coordenadora do cuidado ao usuário do SUS.</i>	
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
IMPLANTAÇÃO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	EQUIPE DE ESF IMPLANTADA (UNIDADE)	30
IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO (UNIDADE)	2
IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE NA APS	AÇÃO DE SAÚDE DESENVOLVIDA (UNIDADE)	112
PROGRAMA 0123	ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE	
<i>Objetivo:</i>	<i>Garantir a oferta e a prestação de ações e serviços especializados ambulatoriais e hospitalares na Rede Municipal para os usuários do SUS.</i>	
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1
IMPLANTAÇÃO DOS PONTOS DE ATENÇÃO DA REDE PSICOSSOCIAL	EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO (UNIDADE)	2
IMPLANTAÇÃO DOS PONTOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE	EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO (UNIDADE)	2
PROGRAMA 0127	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
<i>Objetivo:</i>	<i>Avançar na consolidação de uma assistência farmacêutica universal, integral e de qualidade como parte da atenção à saúde da população.</i>	
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E ESPECIALIZADA	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)	143
PROGRAMA 0141	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
<i>Objetivo:</i>	<i>Fortalecer os vínculos e a função protetiva da família, contribuindo para o usufruto de direitos, a melhoria da sua qualidade de vida e superação das situações de fragilidade social vivenciadas.</i>	
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	9.940
DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA E INDIVÍDUOS - PAIF	ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	160.000
PROGRAMA 0160	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SAN	
<i>Objetivo:</i>	<i>Promover o direito humano à alimentação adequada (DHAA) por meio de ações de segurança alimentar e nutricional (SAN).</i>	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 2018

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 19

AÇÕES		PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS VOLTADOS A SEGURANÇA ALIMENTAR		EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO (UNIDADE)	2
PROGRAMA 0210	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE		
Objetivo: Fortalecer as potencialidades de aquisições e proteção das famílias em situação de risco e vulnerabilidade social ocasionados por violações de direitos, contribuindo para a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários.			
AÇÕES		PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI		ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	7.000
DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	14.530
PROGRAMA 0211	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		
Objetivo: Ofertar serviços especializados, em diferentes modalidades e equipamentos, com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitários de origem.			
AÇÕES		PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO (UNIDADE)	9
IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (MODALIDADE CASA LAR)		EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO (UNIDADE)	2
IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (MODALIDADE FAMÍLIA ACOLHEDORA)		CRIANÇA/ ADOLESCENTE ATENDIDO (UNIDADE)	100
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL)		CRIANÇA/ ADOLESCENTE ATENDIDO (UNIDADE)	240
EIXO IV - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DO CONHECIMENTO			
PROGRAMA 0042	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Objetivo: Melhorar a permanência com sucesso e a aprendizagem dos alunos do ensino fundamental, com reestruturação e melhoria da rede física e inovação na ação curricular.			
AÇÕES		PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL		EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL		EQUIPAMENTO PÚBLICO REFORMADO (UNIDADE)	44
PROGRAMA 0052	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Objetivo: Contribuir para a expansão e melhoria da qualidade da educação infantil em creches e pré-escolas.			
AÇÕES		PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
APOIO A INSTITUIÇÕES CONVENIADAS DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS - CRECHES		CRIANÇA BENEFICIADA (UNIDADE)	7.215
CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	10
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		EQUIPAMENTO PÚBLICO REFORMADO (UNIDADE)	6

PROGRAMA 0193	DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL		
Objetivo: Garantir educação em integral para os estudantes da rede municipal de ensino.			
AÇÕES		PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
ADEQUAÇÃO DE ESCOLAS PARA TEMPO INTEGRAL		EQUIPAMENTO PÚBLICO REFORMADO (UNIDADE)	3
CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL		EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	10
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO		ALUNO MATRICULADO (UNIDADE)	55.018
PROGRAMA 0194	APOIO A CRIAÇÃO, DIFUSÃO E FOMENTO A CULTURA		
Objetivo: Fomentar, fortalecer e valorizar as práticas, experiências e pensamentos desenvolvidos pelos diversos agentes culturais nos bairros e territórios do município de Fortaleza.			
AÇÕES		PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
APOIO ÀS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS POR MEIO DE EDITAL		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	350
DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA NAS PRAÇAS DE FORTALEZA E SEUS "TERRITÓRIOS CRIATIVOS" - BOM DE FORTALEZA		EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	260
REALIZAÇÃO DAS AÇÕES PERMANENTES DE CULTURA (SALÃO DE ABRIL, FESTIVAL DE TEATRO DE FORTALEZA, MÚSICA DE MÚSICA PE TRUJO MAIA, REALIZAÇÃO DO CICLO NATALINO, REALIZAÇÃO DO CICLO CARNAVALESCO, REALIZAÇÃO DO CICLO JUNINO, DENTRE OUTRAS)		AÇÃO CULTURAL REALIZADA (UNIDADE)	569
EIXO V - QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS			
PROGRAMA 0014	FORTALEZA LIMPA		
Objetivo: MANTER A CIDADE LIMPA COMO FONTE DE SAÚDE PÚBLICA E DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DA POPULAÇÃO.			
AÇÕES		PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E ESPAÇOS URBANOS		RESÍDUO SÓLIDO URBANO COLETADO (TONELADA)	84.000
MANUTENÇÃO DA REDE DE ECOPONTOS DE FORTALEZA		ECOPONTO MANTIDO (UNIDADE)	60
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS		RESÍDUO SÓLIDO TRATADO (TONELADA)	6.200
PROGRAMA 0087	SUSTENTABILIDADE DO AMBIENTE NATURAL E DO AMBIENTE CONSTRUÍDO		
Objetivo: Promover a melhoria da qualidade dos ambientes natural e construído do município de Fortaleza, assegurando sua recuperação, preservação, conservação e o monitoramento.			
AÇÕES		PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
MONITORAMENTO DA BALNEABILIDADE DOS CORPOS HÍDRICOS		CORPUS HÍDRICOS MONITORADOS (UNIDADE)	28
MONITORAMENTO E CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL		MONITORAMENTO REALIZADO (UNIDADE)	10
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS		ÁREA DE RISCO RECUPERADA (M ²)	2.467,63
PROGRAMA 0089	CONTROLE DO AMBIENTE NATURAL E DO AMBIENTE CONSTRUÍDO		
Objetivo: Promover a qualidade urbano - ambiental da cidade, por meio da eficiência dos serviços de licenciamento, vistoria e monitoramento dos ambientes natural e construído, definidos na legislação correspondente.			
AÇÕES		PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 2018

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 20

REGULAÇÃO, CONTROLE E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL		LICENCIAMENTO EMITIDO (UNIDADE)	23.000
PROGRAMA 0207	CIDADE SUSTENTÁVEL		
<i>Objetivo: Visa a implementação de ações sustentáveis de saneamento básico de fundos de vale com urbanização de suas margens, principalmente no setor oeste da cidade, além de implementação do parque Rachel de Queiroz e de atividades do componente dguas da cidade, com a execução de sistemas de água e esgoto para várias comunidades de Fortaleza.</i>			
AÇÕES		PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS - FORTALEZA CIDADE SUSTENTÁVEL		OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS IMPLANTADAS (PERCENTUAL)	60
URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE FUNDOS DE VALE		ÁREA URBANIZADA (KM ²)	2
EIXO VI - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INCLUSAO PRODUTIVA			
PROGRAMA 0026	EMPREENDEORISMO E SUSTENTABILIDADE DE NEGÓCIOS		
<i>Objetivo: Fomentar e apoiar o empreendedorismo na cidade de Fortaleza na perspectiva de melhorar a gestão e os resultados dos empreendimentos formais e informais.</i>			
AÇÕES		PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
ATENDIMENTO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE		PESSOA ATENDIDA (UNIDADE)	4.400
FINANCIAMENTO DE EMPREENDIMIENTOS PRODUTIVOS PARA JOVENS		JOVEM ATENDIDO / BENEFICIADO (UNIDADE)	100
PROGRAMA 0027	ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E PROJETOS ESTRUTURANTES		
<i>Objetivo: Realizar ações de atração de investimentos e indução de polos estruturantes.</i>			
AÇÕES		PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
IMPLANTAÇÃO DE FAZENDA URBANA		FAZENDA IMPLANTADA (UNIDADE)	1
IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DEMONSTRATIVAS DA ECONOMIA DO MAR		UNIDADE DEMONSTRATIVA IMPLANTADA (UNIDADE)	3
IMPLANTAÇÃO DO OBSERVATORIO DE ECONOMIA CRIATIVA		OBSERVATORIO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
PROGRAMA 0110	PRODETUR NACIONAL - FORTALEZA		
<i>Objetivo: Organizar as intervenções públicas para o desenvolvimento da atividade turística a serem implantadas, de forma que o turismo venha a constituir alternativa econômica geradora de emprego e renda.</i>			
AÇÕES		PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
REQUALIFICAÇÃO DOS PONTOS TURISTICOS DE FORTALEZA		EQUIPAMENTO PÚBLICO REQUALIFICADO (PERCENTUAL)	25
PROGRAMA 0111	FORTALEZA CIDADE COM FUTURO		
<i>Objetivo: Aumentar o potencial turístico e competitividade de Fortaleza, por meio do aperfeiçoamento da sua infraestrutura urbana da cidade e da valorização dos recursos naturais, culturais e históricos.</i>			
AÇÕES		PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS		EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO (PERCENTUAL)	25
PROMOÇÃO DE FORTALEZA COMO DESTINO TURÍSTICO		DIVULGAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	25

URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E ESPAÇOS PÚBLICOS		SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS REALIZADO (PERCENTUAL)	25
PROGRAMA 0136	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO TURISMO		
<i>Objetivo: Desenvolver e promover o município de Fortaleza no mercado nacional e internacional visando o aumento do PIB da cidade.</i>			
AÇÕES		PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO AO TURISTA		EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
PROGRAMAÇÃO CULTURAL NOS EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS QUE SÃO ADMINISTRADOS PELA SETFOR		EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	60
PROGRAMA 0152	TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, EMPREGO E RENDA		
<i>Objetivo: Desenvolver as competências humanas e profissionais da população de Fortaleza, por meio de ações de qualificação profissional e geração de trabalho, emprego e renda.</i>			
AÇÕES		PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PARA O TRABALHO, EMPREGO E RENDA		EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO (UNIDADE)	4
IMPLEMENTAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO		REDE IMPLEMENTADA (PERCENTUAL)	10
PROGRAMA 0191	VALORIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E ATIVIDADE TURÍSTICA DE FORTALEZA - PROVATUR		
<i>Objetivo: Ampliação da infraestrutura turística de Fortaleza complementando as ações necessárias para desenvolver a atividade turística de forma sustentável no município.</i>			
AÇÕES		PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DE FORTALEZA		REQUALIFICAÇÃO TURÍSTICA IMPLANTADAS (PERCENTUAL)	40
PROGRAMA 0196	DESENVOLVIMENTO DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO - PARQFOR		
<i>Objetivo: Desenvolver ações para criar e melhorar áreas voltadas a abrigar empresas inovadoras.</i>			
AÇÕES		PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
IMPLANTAÇÃO DE INCUBADORAS, EMPRESAS E PARQUES TECNOLÓGICOS		AMBIENTE DE INOVAÇÃO IMPLANTADO (UNIDADE)	2
EIXO VII - GOVERNANÇA MUNICIPAL			
PROGRAMA 0098	GESTÃO PARTICIPATIVA E SOCIAL		
<i>Objetivo: Ampliar e fortalecer a implementação de alternativas de participação social que auxiliem a tomada de decisão da gestão pública e fortaleça o controle social. Além de mediar o diálogo entre governo e sociedade, na busca de uma cidade justa, planejada, democrática e participativa.</i>			
AÇÕES		PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS GESTORES DA ZEIS		CONSELHO IMPLANTADO (UNIDADE)	10
IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DA GOVERNANÇA		SISTEMA IMPLANTADO (PERCENTUAL)	50
PROGRAMA 0197	GESTÃO DO CONHECIMENTO		
<i>Objetivo: Assegurar a informação qualificada dos resultados obtidos na gestão municipal</i>			
AÇÕES		PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A CIDADE		PESQUISA REALIZADA (UNIDADE)	3

*** ** *

LEI Nº 10.763, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Cria a Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Residente da especialidade Médica de Medicina de Família e Comunidade, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para os Programas de Residência Médica da especialidade Medicina de Família e Comunidade, no Município de Fortaleza. § 1º - A bolsa descrita no caput tem caráter complementar à bolsa de residência médica disponibilizada pelo Governo Federal, destinada ao paga-

mento de bolsa assegurada aos profissionais de saúde residentes, em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais. § 2º - A bolsa descrita no caput somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, o custeio da bolsa de residência médica do Residente de Medicina de Família e Comunidade. Art. 2º - A bolsa objeto desta Lei tem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). § 1º - A administração financeira e a concessão das bolsas descritas no caput são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde (SMS). § 2º - A bolsa descrita no caput tem natureza de estímulo educacional ao médico formado, não configurando salário ou remuneração de qualquer espécie, e não formando vínculo empregatício. § 3º - O valor da bolsa descrita no caput deverá ser pago todos os meses, incluindo os descontos legais obrigatórios, não podendo ela ser incorporada a proventos de qualquer outra natureza. § 4º - O valor integral da bolsa descrita no caput deve ser pago juntamente com o calendário da folha de pagamento dos servidores do Município de Fortaleza, e sempre após à execu-